

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 018/2005**

APROVA as normas concernentes ao Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo protocolado sob o N. 002643/05, propondo alterações, por meio de anteprojeto de Resolução, no *Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos – PAPE*;

CONSIDERANDO, ante as alterações propostas, a necessidade de proceder à revogação das Resoluções N. 005/2004, de 13 abril de 2004 e N. 014/2004, de 24 de junho de 2004, ambas deste Conselho;

CONSIDERANDO a decisão adotada, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas concernentes ao *Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos - PAPE*, na forma constante desta Resolução.

**CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Programa de Apoio à Participação em Eventos Científicos e Tecnológicos - PAPE é destinado a apoiar a participação de pesquisador/professor/estudante qualificado em eventos científicos e tecnológicos relevantes no país e no exterior, para apresentação de trabalho científico e/ou tecnológico de sua autoria, resultante de pesquisa desenvolvida em Instituições de Pesquisa e Ensino Superior (IPES), Institutos de Pesquisa Tecnológica (IPTs) ou Centros de Pesquisa sediados no Estado do Amazonas.

Parágrafo Único O Programa a que se refere este artigo financiará passagens aéreas a pesquisadores, professores e estudantes, para fins de apresentação de trabalhos de autoria própria em eventos científicos e/ou tecnológicos.

CAPÍTULO II DO EDITAL, DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DO PROPONENTE

Art. 3º O Edital do PAPE será publicado uma vez, na íntegra, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), e divulgado na página eletrônica da FAPEAM.

Art. 4º O Edital conterá, além de informações, requisitos que deverão ser cumpridos pelo proponente.

§ 1º O prazo para impugnação do Edital será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

§ 2º Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

Art. 5º Estará apto a concorrer à fase de enquadramento o proponente que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Estar vinculado a Instituição de Pesquisa e Ensino Superior, Institutos de Pesquisa Tecnológica (IPTs) ou Centros de Pesquisa sediados no Estado do Amazonas, no caso de pesquisador/professor;
- III. Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação de IPES sediada no Estado do Amazonas, no caso de estudante;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- V. Apresentar anuência formal do dirigente/orientador/líder de grupo de pesquisa da Instituição de vínculo, para participar do evento,
- VI. Ter trabalho com primeira autoria, formalmente aprovado pela comissão organizadora, para apresentação no evento.

§ 1º Para concorrer ao auxílio, o proponente não deverá estar, no momento da apresentação da proposta, contemplado com mais de 2 (dois) auxílios simultâneos da FAPEAM, exceto os Institucionais.

§ 2º Quando do pleito da participação em eventos no território nacional, o proponente não poderá ter sido beneficiado pelo Programa na edição imediatamente anterior. No caso de passagem para o exterior, não ter sido beneficiado pelo Programa nas duas edições imediatamente anteriores.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO, DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas apresentadas por proponentes, verificando se foram cumpridos todos os requisitos, bem como a documentação necessária explicitada na presente Resolução e no Edital correspondente, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) e na página eletrônica da FAPEAM.

§ 1º As propostas enquadradas, de que trata este artigo, serão submetidas à Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, a fim de analisar os méritos científico e técnico dos pleitos formulados à FAPEAM, com o oferecimento de parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica.

§ 2º Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, via Diretor-Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º Da decisão adotada pelo Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do ato tornado público, por meio do Diário Oficial do Estado (D.O.E).

§ 4º O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, além da observância às exigências contidas na presente Resolução e no Edital específico, dará prioridade às propostas em que haja correlação com os seguintes critérios:

- I. Eventos realizados em território nacional;
- II. Proponentes vinculados a unidades situadas no interior do Estado;
- III. Estudantes bolsistas da FAPEAM nas modalidades de iniciação científica, mestrado ou doutorado;
- IV. Estudantes de pós-graduação *stricto sensu*;
- V. Proponente que comprove o recebimento, por revista científica, do trabalho completo,
- VI. Proponentes inéditos no Programa.

Parágrafo Único A Câmara de que trata o *caput* deste artigo poderá fixar critérios adicionais, além dos anteriormente estabelecidos.

CAPÍTULO V

DO BENEFÍCIO E DO COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO

Art. 8º A FAPEAM concederá aos selecionados passagens aéreas, por meio de empresa por ela definida, ficando vedada a alteração do trecho concedido.

Art. 9º São compromissos do beneficiário:

- I. Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;
- II. Fazer referência ao benefício concedido pela FAPEAM, de maneira destacada, nos meios utilizados para a apresentação ou a divulgação do trabalho durante o evento;
- III. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a participação no evento, comprovantes de embarque e certificado de participação, de acordo com as normas estabelecidas pela FAPEAM;
- IV. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, o benefício recebido, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

§ 1º A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o Inciso IV ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado.

§ 2º O não cumprimento do Inciso III, deste artigo, implicará impossibilidade do proponente pleitear e obter qualquer auxílio ou bolsas da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A FAPEAM poderá cancelar ou suspender o benefício, a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, precisamente as Resoluções N. 005/2004, de 10 de abril de 2004 e N. 014/2004, de 24 de junho de 2004, ambas deste Conselho.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 27 de dezembro de 2005.


Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena
Presidente